LEI Nº. 782 DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a criação de gratificação por produtividade para os advogados pertencentes ao quadro de servidores do Município de Jaguaré.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 75, inciso III, da Lei Municipal nº 683, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaré, passa a integrar a remuneração dos advogados investidos no cargo através de aprovação prévia em concurso público a gratificação de produtividade.

Parágrafo único. Também têm direito ao benefício os advogados lotados na Procuradoria Jurídica do Município, desde que a nomeação recaia sobre servidor efetivo.

Art. 2º Os advogados serão remunerados da seguinte forma:

I – Vencimento;

II - Benefícios previstos na Legislação Municipal vigente;

III - Gratificação de produtividade vinculada à atuação profissional no cumprimento de suas atividades profissionais, mediante o cumprimento de tarefas comprovadas através da elaboração de relatório mensal a ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos do Município;

IV - Vantagens, em razão da função exercida, na forma da Legislação Municipal vigente.

§ 1º O vencimento previsto no inciso I deste artigo corresponde ao vencimento-base de cada servidor, nos termos do art. 65 da Lei nº 683, de 15 de dezembro de 2006.

§ 2º Na hipótese de extensão da carga horária dos servidores, nos termos da Lei Municipal nº 745, de 20 de fevereiro de 2008, o vencimento-base será calculado sobre o número de horas estendidas.

§ 3º A gratificação de produtividade será calculada sobre o número de pontos computados do dia 20 (vinte) de um mês até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, efetivamente alcançados pelo servidor em conformidade com o Anexo I desta Lei.

§ 4º O valor de cada ponto para efeito de cálculo da gratificação de produtividade será de R$1,00 (um real).

§ 5º O servidor que deixar de apresentar o Relatório de Atividades até o dia 20 do mês em curso somente receberá a produtividade na folha de pagamento do mês subseqüente.

§ 6º O relatório apresentado mensalmente pelo servidor deverá conter os dados do processo e/ou procedimento administrativo que possam comprovar a veracidade das informações prestadas.

Art. 3º No período de férias regulamentares, em caso de licença para tratamento de saúde ou de licença gestação, será concedido ao servidor, a título de produtividade, a média aritmética dos pontos por ele obtidos nos últimos 12 (doze) meses trabalhados.

§ 1º A gratificação de produtividade dos servidores beneficiados por esta Lei será apurada mensalmente e não poderá ultrapassar, em cada mês, a 150% (cento e cinqüenta por cento) do seu respectivo vencimento-base.

§ 2º Sobre os valores percebidos a título de produtividade não incidirá desconto de contribuição para o INSS.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (2008).

Rogerio Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete

ANEXO I

ATIVIDADE DESENVOLVIDA	PONTOS
I – Área Administrativa	
Elaboração de parecer	100
Manifestação em requerimentos e consultas em geral	100
Análise e modificações em editais	100
Elaboração de notificações extrajudiciais	150
Elaboração e revisão de contratos	150
Elaboração de minuta de convênio	150
Elaboração de minuta de escritura	150
Elaboração de projeto de lei	150
Elaboração de veto de lei	150
Elaboração de contrato de permissão de uso	100
Elaboração de contrato de concessão de uso	100
Elaboração de termo de desapropriação amigável	100
Elaboração de decreto ou portaria	100
Outros	100
II - Área Judicial	
Ajuizamento de ação ou reconvenção	150
Ajuizamento de ação rescisória	150
Contestação, impugnação ou exceção	150
Embargos à execução e de terceiros	150
Ajuizamento de execução em geral (incluindo cumprimento de sentença)	100
Interposição de recursos nos tribunais	150
Petições em geral	100
Elaboração de petição inicial para ajuizamento de ação de inconstitucionalidade ou ato normativo	100
Pedido de suspensão de liminar junto aos Tribunais	150

Pedido de suspensão de liminar perante o STJ ou STF	150
Audiências de conciliação	100
Acordos judiciais	100
Audiência de instrução	150
Apresentação de alegações finais/memoriais em qualquer instância	150
Êxito em processo judicial, mediante sentença ou acórdão favorável à parte representada ou ao Município.	200
Acompanhamento em leilões judiciais	50
Sustentação oral junto aos tribunais	200
Outros	100